



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10814-010592/94-00

Sessão de 21 de novembro de 1.99 5 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 117.508

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Recorrid DRJ/SÃO PAULO/SP

R E S O L U Ç Ã O N. 302-0.753

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem.

Brasília, em 21 de novembro de 1995.

ELIZABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO-Presidente

ELIZABETH MARIA VIOLATTO-Relatora

José de Ribamar Alves Soares
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM:

07 OUT 1996

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, HENRIQUE PRADO MEGDA e ANTENOR DE BARROS L. FILHO. Ausente justificadamente o Conselheiro RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Fez sustentação oral o Advogado Dr. HAROLDO GUEIROS BERNARDES OAB-SP/76689.

MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA
RECURSO NR. 117.508
RESOLUÇÃO NR. 302-0.753
RECORRENTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SAO PAULO/SP
RELATORA : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

R E L A T O R I O

A empresa em referência foi autuada por não ter apresentado a Guia de Importação referente a D.I. nr. 009611, registrada em 26/02/93, sob as as condições estabelecidas na Portaria DECEX nr. 15/91.

Exige-se à autuada a multa capitulada no art. 526, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Em impugnação tempestiva, o sujeito passivo argumenta que o fato indicado não tipifica a infração punível com a multa capitulada no auto de infração.

Afirma que a Guia existe e que tendo sido emitida, sua apresentação intempestiva à repartição de origem não é suficiente para que se considere a importação desacompanhada de G.I.

A emissão da G.I. garante, por si só, o controle administrativo das importações, o que exclui a aplicação da multa do art. 526, II, do R.A.

A autoridade de 1a. instância, face à não apresentação da G.I., ainda que a destempo, considerou procedente a autuação.

Em recurso voluntário, o contribuinte argúi que a decisão não levou em consideração a existência da Guia, eis que sua apresentação de fato, ocorreu após ter sido a mesma proferida.

No mais, reporta-se aos argumentos apresentados por ocasião da impugnação.

E o relatório.



Rec. 117.508
Res. 302-0.753

V O T O

Ao presente processo foi apensado o de nr 10814-003853/95-44, do qual consta às fls. 04 e 05, respectivamente, cópia da G.I. que supostamente corresponderia ao documento tido por inexistente tanto na autuação quanto na decisão singular, e de seu aditivo, emitido pela CACEX para alterar seu campo 26.

Tendo em vista que o documento é ilegível e que emergem dúvidas inclusive quanto à efetiva correspondência entre a G.I. apresentada à fl. 04 do processo a este apenso e a DI de que tratam os autos, voto no sentido de retornar o processo à repartição de origem, para que seja verificado se a importação processada através da D.I. indicada no campo 26 da referida G.I. (fl. 04 do processo apenso) não foi de fato guiada por essa mesma G.I..

Sala das sessões, 21 de novembro de 1995.



ELIZABETH MARIA VIOLATTO-Relatora